



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.258 DE 19 DE DEZEMBRO 2007.

AUTORIZA O REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E AO HOSPITAL REGIONAL DE GUANHÃES DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal de Guanhanes a contribuir para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste – CISCEN, para manutenção da UTI Móvel pertencente ao Consórcio Intermunicipal de Guanhanes e para o Hospital Regional de Guanhanes – Associação Nossa Senhora do Carmo, com o valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** mensais a ser creditado em contas que os favorecidos mantêm no Banco do Brasil, Agência Guanhanes.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser repassado para ajuda na manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste será de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), valor que será pago mensalmente, a partir de janeiro a dezembro de 2008.

Parágrafo Segundo: O valor a ser repassado para a manutenção da Unidade de Tratamento Intensivo – UTI – Móvel será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor que será pago mensalmente, a partir de Janeiro a dezembro de 2008.

Parágrafo Terceiro: O valor para a manutenção do Pronto Socorro do Hospital Regional de Guanhanes administrado pela Associação Nossa Senhora do Carmo será de R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais), valor que será pago mensalmente, a partir de janeiro de 2008 a dezembro de 2008.

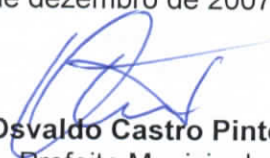
Art. 2º. As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, as quais também deverão figurar nos demais orçamentos vindouros, podendo o Poder Executivo promover abertura de créditos especiais bem como suplementar as dotações já existentes, mediante a anulação parcial ou total de demais dotações orçamentárias caso seja necessário.

Art. 3º. O Município poderá realizar os repasses autorizados no art. 1º, somente durante a vigência dos respectivos convênios celebrados com as instituições citadas.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 2.225 de 10 de abril de 2007.

Guanhanes, 19 de dezembro de 2007.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal